



## RESOLUÇÃO Nº 02, DE 28 DE JUNHO DE 2017

*Reedita com alterações a Resolução nº 01 de 27 de março de 2013, da Congregação da Faculdade de Medicina – UFMG, que Regulamenta a atuação de profissionais de interesse da Unidade, que prestem serviços voluntários à Unidade, a convite de Departamentos, Órgãos Complementares, Centros ou Setores Administrativos.*

A CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o que determina a Lei nº 9.608/98 que dispõe sobre o serviço voluntário, de 18 de fevereiro de 1998, do Presidente da República Federativa do Brasil, resolve:

**Art. 1º.** Os profissionais que desejarem prestar serviço voluntário no âmbito da Faculdade de Medicina, com fundamento na lei 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, deverão celebrar termo de adesão com a Universidade Federal de Minas Gerais, conforme modelo instituído pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos da UFMG.

**§ 1º.** O profissional voluntário deverá ser apresentado pelo Departamento, Órgão Complementar, Centro ou Setor Administrativo onde ficará lotado.

**§ 2º.** O candidato a profissional voluntário deverá apresentar Plano de Trabalho, que contemple no mínimo os itens descritos no Anexo I desta Resolução, sendo obrigatório:

I – Aprovação pela Câmara Departamental e/ou Assembleia, mediante parecer fundamentado, no caso de Departamentos e pela Chefia imediata, quando não houver Órgão Colegiado no local onde o profissional voluntário exercerá sua atividade e carga horária semanal dedicada à(s) atividades.

II – Do parecer deverá constar justificativa quanto à necessidade da participação do candidato a voluntário.

**§ 3º.** O professor convidado poderá ter atividades didáticas de acordo com a necessidade do Departamento.



**§ 4º.** O candidato a profissional voluntário deverá ainda apresentar o Formulário DAP 239 “Profissional Voluntário – Adesão”, ou outro que o substitua, acompanhado da documentação listada no próprio formulário.

**Art. 2º.** O profissional voluntário receberá a denominação de convidado, consideradas sua titulação profissional e a atividade exercida, como por exemplo: Professor Convidado, Médico Convidado, Fonoaudiólogo Convidado, Funcionário Técnico Convidado, Funcionário Administrativo Convidado, Consultor Convidado, Preceptor/Tutor Convidado e Pesquisador Convidado.

**Art. 3º.** Caberá ao Diretor da Faculdade de Medicina decidir sobre os pareceres aprovados pelo(s) Departamento(s), Órgão(s) Complementar(es), Centro(s) ou Setor(es) Administrativo(s), assinando, se favorável, o respectivo termo de adesão e apresentando a seguir à Congregação os processos atendidos, para referendo.

**Art. 4º.** O período de vigência do Termo de Adesão poderá ser de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes, com apresentação de relatório aprovado pela Câmara Departamental ou Assembleia Departamental, Chefia imediata (na inexistência de órgão colegiado), seguido de aprovação da Diretoria e referendo da Congregação.

**Art. 5º.** Os nomes dos profissionais convidados deverão ser encaminhados ao Setor de Pessoal para registro.

**Art. 6º.** Fica revogada a Resolução nº 01/2010, da Congregação, de 30 de junho de 2010.

**Art. 7º.** A presente Resolução entra em vigor na presente data.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2017

Prof. Tarcizo Afonso Nunes  
Presidente da Congregação



**ROTEIRO DE PLANO DE TRABALHO** PARA PROFISSIONAL CONVIDADO COMO ANEXO AO TERMO DE ADESÃO  
(todos os campos são de preenchimento obrigatório)

1- Departamento ou Setor Responsável \_\_\_\_\_

2- Nome do Profissional \_\_\_\_\_

3- Qualificação ou titulação profissional \_\_\_\_\_

4- Atividade(s) a ser(em) exercidas                      Carga horária semanal proposta

_____	_____
_____	_____
_____	_____

5- Justificativa da necessidade do Departamento, Órgão Complementar, Centro ou Setor Administrativo para o trabalho do voluntário

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

6- EM CASO DE RENOVAÇÃO: é obrigatório anexar relatório de avaliação do profissional convidado, devidamente aprovado conforme art. 4º da Resolução pertinente.

7- Relatório Aprovado pelo Órgão Colegiado (Câmara Departamental, Colegiados, etc) ou pela chefia do setor em \_\_/\_\_/\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do Chefe imediato \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_